



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 002/2013

“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA
PADRONIZAR A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO NO
MUNICÍPIO DE LINHARES-ES”

VERSÃO: 02

APROVAÇÃO EM: 01/12/2014

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº 1.488/2014

UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Planejamento e Orçamento

1 – DA FINALIDADE

Cumpra esta Instrução Normativa disciplinar, elaborar, aprovar e executar a Lei de Diretrizes Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2 – DA ABRANGÊNCIA

Esta Instrução abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Executivo, contemplando administrações diretas e indiretas do Município.

3 – DO CONCEITO

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1 - PLANO PLURIANUAL – PPA: Estabelece medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração Pública ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação de Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo;

3.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA. Tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento do Poder Público,



incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual;

3.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA: Programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no Plano Plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Elaborada pelo Poder Executivo, estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no ano seguinte. A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas do Município de acordo com a previsão de arrecadação.

4 - DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico encontra respaldo nos seguintes ordenamentos jurídicos:

- 4.1 - Constituição Federal;
- 4.2 - Constituição Estadual;
- 4.3 - Lei Federal 4.320/64;
- 4.4 - Lei Complementar nº 101/00;
- 4.5 - Lei Orgânica do Município de Linhares ES.
- 4.6 - Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, dentre outras:

- I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara Legislativa Municipal;
- II - Divulgar e implementar a instrução normativa nas áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- III - Discutir, tecnicamente, com as Unidades Administrativas e de Controle Interno, a definição dos procedimentos de controle, objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;
- V - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.



5.2 – Compete aos demais Sistemas Administrativos:

- I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II - Informar à Secretaria Municipal de Planejamento sobre possíveis alterações nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento.

5.3 – Compete a Controladoria Geral do Município:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

6 – DOS PROCEDIMENTOS

6.1 – Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário observar os seguintes pressupostos:

- I - Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II - Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - Dispor sobre alterações na Legislação Tributária;
- IV - Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.
- V - Alterações da legislação de arrecadação;
- VI - Equilíbrio entre receita e despesa;
- VII - Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais;
- VIII - Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - Avaliação do resultado dos programas;



- X - Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- XI - Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- XII - Registro de memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XIII - E todos os critérios exigidos em Lei.

6.1.1 Estando a Secretaria Municipal de Planejamento de posse das informações, procederá a conferência dos dados e fará os seguintes procedimentos:

- a) Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;
- b) Estabelecer o teto orçamentário para as unidades administrativas;
- c) Encaminhar às Secretarias o anexo de metas e prioridades definidas no PPA.

6.1.2 As Secretarias após receberem, da Secretaria Municipal de Planejamento, o anexo de metas e prioridades definidas no PPA, executará a devida revisão.

6.1.3 Cumprido a revisão, priorizará as ações para a LOA do ano subsequente e encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento.

6.1.4 A Secretaria Municipal de Planejamento realizará análise das definições propostas pelas demais secretarias.

6.1.5 Estando às propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário a Secretaria Municipal de Planejamento consolida todos os anexos das Secretarias e convoca audiência pública, se for o caso.

6.1.6 Consolidada as informações enviará a procuradoria Geral do Município para a elaboração do Projeto de Lei que será confirmado pelo Chefe do Executivo e encaminhado a Câmara Municipal para apreciação.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo conforme Lei Municipal que estabeleça data para este fim.



Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento divulgará e distribuirá a LDO às Secretarias.

Pertence também a esta Instrução Normativa o fluxograma anexo:
ANEXO I: Elaboração da LDO

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Linhares ES, 01 de dezembro de 2014.



JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES
Secretário Municipal de Planejamento

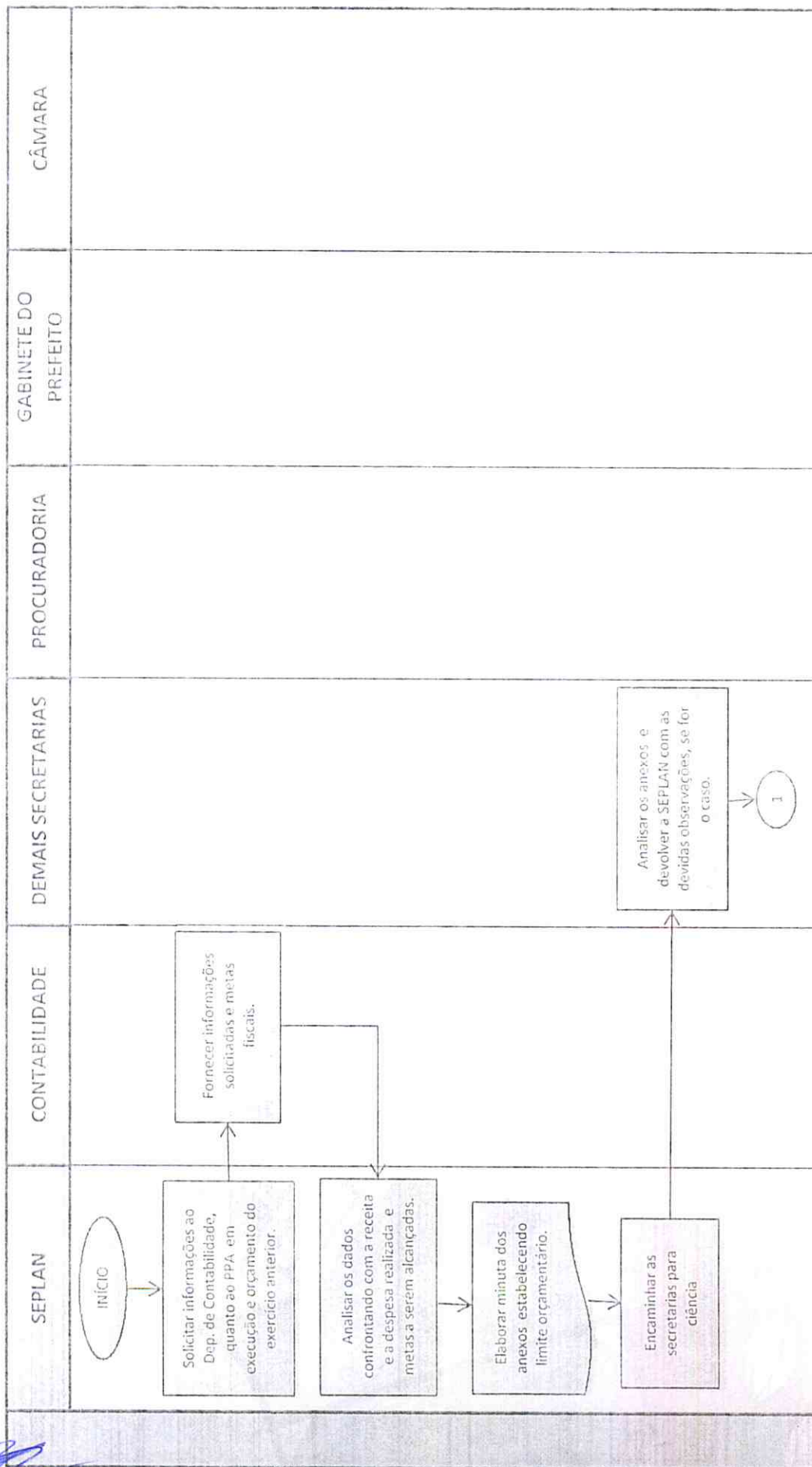
PUBLICA-SE E CUMpra-SE.



CÁSSIO DIAS LOPES
Controlador Geral



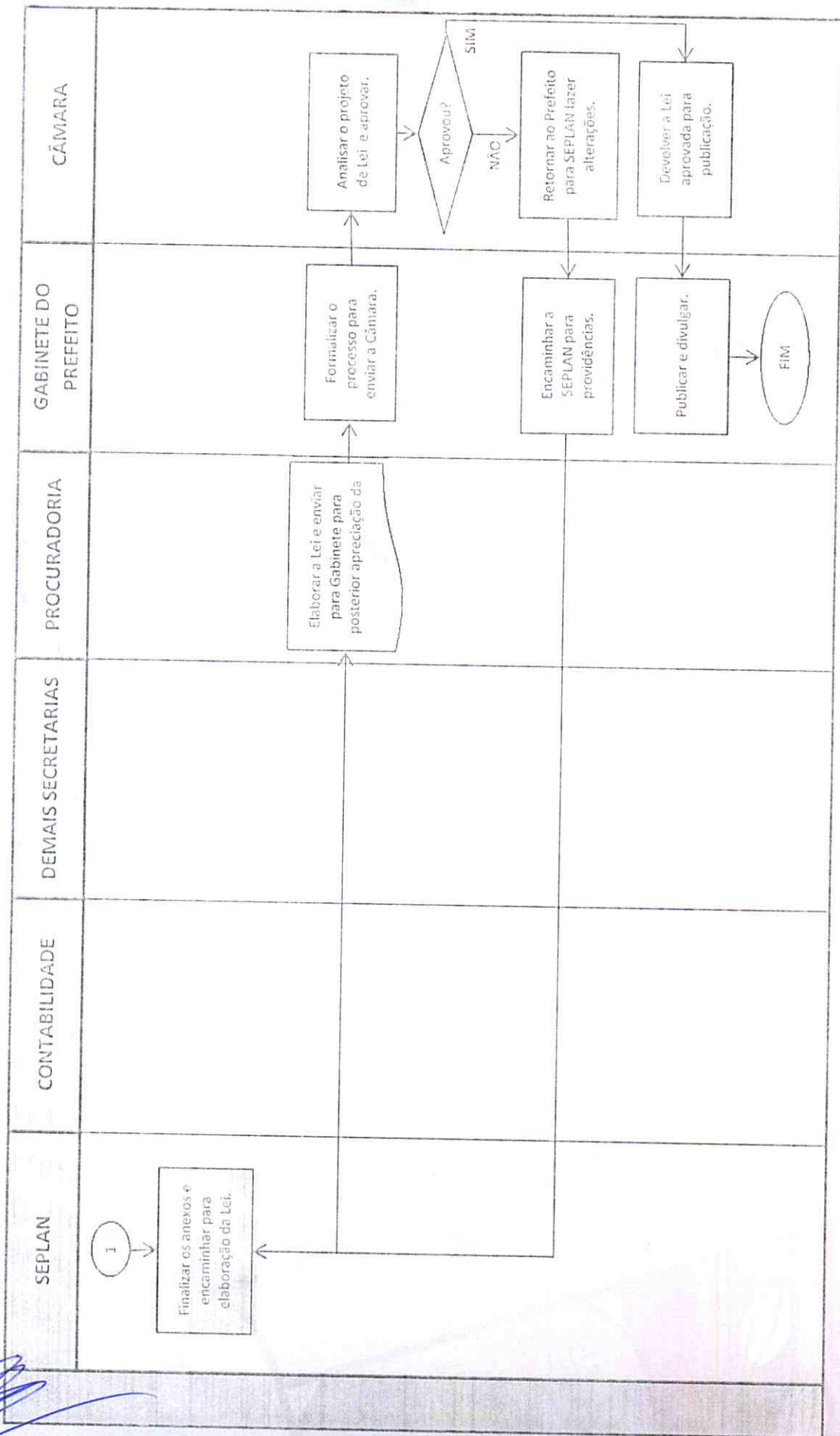
ANEXO I
SPO Nº 002/2013 - ELABORAÇÃO LDO





SPO Nº 002/2013 - ELABORAÇÃO LDO

Continuação



4